



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 22/05/2023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL

A Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Estado do Piauí, nos termos do art. 66, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 54, §3º do Regulamento Geral da OAB, e considerando a apresentação de pedido de renúncia pelo Advogado FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA, eleito para o cargo de Conselheiro Federal Suplente para o triênio 2022/2024, torna pública a abertura de processo de eleição para o provimento da vaga de Conselheiro Federal Suplente pelo Conselho Seccional do Piauí, nos seguintes termos;

Art. 1º - Estarão abertas no prazo de 22/05/2023 a 24/05/2023 as inscrições para a eleição para o provimento da vaga de Conselheiro Federal Suplente pelo Conselho Seccional do Piauí;

Art. 2º - São elegíveis para o cargo os advogados que cumpram com as condições legais e regulamentares de elegibilidade e incompatibilidade aplicáveis ao cargo, especialmente no que concerne às disposições dos artigos 65, §1º, 131, §8º, e 131-A, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

Art. 3º - Os interessados deverão formalizar seu pedido de candidatura, com documentação comprobatória do cumprimento as exigências dispostas no artigo 131, §8º, e 131-A, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Seccional;

§1º - O protocolo deverá ser procedido na Secretaria do Conselho, localizada na Sede Institucional da OAB-PI (R. Gov. Tibério Nunes, s/n - Cabral, Teresina - PI, 64000-710) no protocolo da instituição, das 08 às 18 horas, sendo ainda permitido o envio por correio eletrônico que deverá ser realizado por meio do e-mail: *conselhoplano.oabpiaui@gmail.com*.

§2º - Registro de candidatura deverá conter nome completo, nome social, número de inscrição na OAB e endereço profissional;

§3º - O pedido deverá ser instruído com:

a) Certidão de inteiro teor de inscrição, fornecido pela Secretaria Geral;

b) Certidão negativa de débitos fornecido pela Tesouraria;

c) Certidão negativa de condenação disciplinar expedida pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

d) Declaração de cumprimento dos requisitos dispostos nas alíneas *c, d, g, h e i* do art. 131 do Regulamento Geral, bem como, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente perante as Seccionais onde tenha inscrição suplementar;

Art. 4º- Competirá ao Presidente analisar os pedidos de inscrição formulados e informar a lista de inscritos aptos;

Art. 5º- O Conselho Pleno elegerá o Conselheiro Federal Suplente na Sessão de 25 de maio de 2023;

§1º - No início da sessão, será informado pelo Presidente a lista das inscrições deferidas;

§2º - Será admitida a apresentação de impugnações, recursos e questão de ordem em Sessão, que serão imediatamente julgadas pelo Conselho Pleno;

§3º - Finalizado os julgamentos referidos no parágrafo anterior, será formada a lista definitiva de candidatos aptos;

§4º - Os candidatos aptos serão submetidos a sabatina pelo Conselho Pleno, na forma do art. 93, §1º do Regimento Interno da OAB PI;

§5º - A sabatina terá por objetivo aferir as propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia dos(as) candidatos(as) sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado;

§6º - Encerrada a sabatina, será procedida a eleição, com a votação mediante chamada em ordem de antiguidade dos membros com direito à voto, finalizando com a tomada de voto dos Diretores;

§7º - Será considerado eleito em primeiro escrutínio o candidato que obtiver maior número de votos, respeitada a maioria simples dos votos do Conselho Pleno;

§8º - No caso de nenhum dos candidatos atingir a maioria indicada no § 7º, haverá um segundo escrutínio, na qual concorrerão os dois candidatos mais votados;

§9º - Em caso de empate, será eleito o candidato com maior tempo de inscrição regular como advogado e, persistindo, o de maior idade;

Art. 6º - Aplica-se subsidiariamente ao presente processo eleitoral, no que lhe for aplicável, as normas do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal da OAB.

Teresina – PI, 19 de maio de 2023.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí

Documento assinado digitalmente conforme
MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a